

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 005/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB

Prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARAÍBA, nos usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjuntos Nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que estabeleceu limitações quanto ao funcionamento e prática de atos institucionais dos órgãos do sistema de Justiça, possuem validade até 30 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que a edição da Resolução CNJ nº 314/2020, que prorroga o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020, modificou as regras de suspensão de prazos processuais;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde

pública e a conseqüente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário do Judiciário instituído pela Resolução n o 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de maio de 2020, a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, por força do art. 1º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução nº 313/2020, continuam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico .

Parágrafo único. No período de suspensão dos prazos tratado no *caput*, mantém-se a publicação de atos, as intimações, a distribuição, a instauração e a tramitação de todos os processos e procedimentos.

Art. 3º Os processos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais por expressa determinação da Resolução CNJ nº 314/2020.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, e o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 1º de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

João Pessoa, 29 de abril de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Dr. PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba